



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Registo prévio de empresa ou organismo que realiza sondagens e inquéritos de opinião

(Artigo 4º da Lei nº 19/VIII/2012, de 13 de Setembro)

Condições exigidas

No pedido de registo prévio, junto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), de empresa ou organismo que pretenda realizar sondagem ou inquérito de opinião (SIO), no âmbito definido no Artigo 2º da Lei nº 19/VIII/2012, de 13 de Setembro, destinados à publicação ou difusão pública, devem ser apresentados documentos em que constem, designadamente:

- a) Nome ou razão social e domicílio legal, bem como os demais elementos identificativos da entidade que se propõe exercer a actividade;
- b) Cópia autenticada do respectivo acto constitutivo;
- c) Identificação da estrutura e meios humanos afectos à área das sondagens, bem como do seu responsável técnico;
- d) Identificação do técnico responsável por levar a cabo os estudos;
- e) Elementos curriculares do responsável e do pessoal técnico, demonstrativos da experiência e capacidade exigível para a realização dos trabalhos a realizar;
- f) Descrição dos princípios éticos adoptados para o exercício da sua actividade;
- g) Tarifário completo dos serviços, indicando os possíveis descontos e tarifas especiais;
- h) Carta de compromisso subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica, devidamente autenticada, na qual se compromete a cumprir as disposições do presente diploma e dos regulamentos aprovados em sua aplicação, bem como garantir a igualdade de condições a todos que participem ou possam ter um interesse directo ou indirecto nas sondagens que efectuar ou nos inquéritos que realizar.